

SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 1.561, DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Loteria da Saúde e a Loteria do Turismo, com a destinação do produto da arrecadação que especifica.

Autores: Deputados CAPITÃO WAGNER e GUILHERME MUSSI

Relator: Deputado GIOVANI CHERINI

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 2

Dê-se ao *caput* do artigo 1º do Substitutivo oferecido ao Projeto de Lei nº 1561, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a instituir os produtos lotéricos denominados “Loteria da Saúde” e “Loteria do Turismo”, em meio físico ou virtual”.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é, nos termos no art. 118, §8º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, corrigir lapso manifesto do Senado Federal na redação do Substitutivo, de modo a compatibilizar o sentido de seu art. 1º com os demais dispositivos aprovados por aquela Casa Legislativa, no tocante ao rol de modalidades lotéricas sob as quais a Loteria da Saúde e a Loteria do Turismo poderão ser implementadas.

Plenário, em de de 2022.

Deputado GIOVANI CHERINI



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Giovani Cherini
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225480302600>



* C D 2 2 5 4 8 0 3 0 2 6 0 0 *

Relator



* C D 2 2 5 4 8 0 3 0 2 6 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Giovani Cherini
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225480302600>